



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

101_R

Ofício nº 099/2021 – Setor de Licitações

Marmeleiro, 22 de novembro de 2021.

A empresa CONSERV CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.553.476/0001-00.

Representada pelo Sr. David Rodrigues da Silva e Silva.

Resposta: Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 126/2021 – Processo Administrativo nº 203/2021

Considerando a impugnação apresentada pela empresa CONSERV CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.553.476/0001-00, protocolada sob o nº 70.165;

Considerando que a empresa alega questionando as exigências do item 10.5.9, relativas à regularidade técnica, que requer atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da proponente, comprovando ter desempenhado de forma satisfatória a prestação de serviços pertinente ao objeto licitado, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico dos profissionais indicados no item 10.5.9, alínea “e” como responsáveis técnicos da proponente. Alega a Impugnante que a exigência de atestados deve ser limitada à capacitação técnico-profissional das pessoas físicas indicadas pelas empresas, sendo irregular exigir que os atestados da empresa sejam registrados ou averbados junto ao CREA. Requer seja retirada a exigência prevista no item 10.5.9;

Considerando o Parecer Jurídico nº 636/2021, do qual não vislumbra a presença de irregularidades ou ilegalidades no Edital na forma como se encontra, podendo ser mantido em seus termos originais.

Sendo assim, o Pregoeiro e Equipe de Apoio informam, que considerando o Parecer Jurídico nº 636/2021 irão MANTER o edital em seus termos originais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Everton Leandro Camargo Mendes
Pregoeiro Suplente